



LEI 4.421, de 25 de janeiro de 2022.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL –
ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO PODER
LEGISLATIVO.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

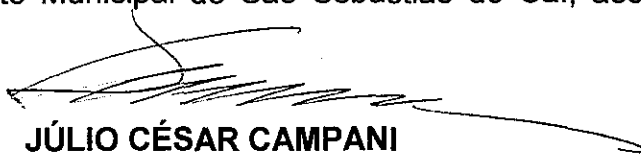
Art. 1º Na revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, fica acrescido o índice de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), complementando o índice de 8,5% (oito vírgula cinquenta por cento), já concedido pela Lei Municipal nº 4.407/2022, totalizando o índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e gratificações dos servidores do Poder Legislativo, extensivo aos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e gratificações dos servidores do Poder Legislativo serão reajustadas através de Resolução de Mesa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.